

LEI nº 2

Organiza o quadro de funcionarios municipais.

O POVO DO MUNICIPIO DE IBERTIOGA, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º)- Ficam criados, no quadro de funcionarios da Prefeitura Municipal de Ibertioga, os seguintes cargos, com os respectivos vencimentos anuais:

- 1- Encarregado de Serviço de águaCr\$ 144.000,00
- 1- Secretario- contador.....Cr\$ 144.000,00
- 1- Exator- lançador.....Cr\$ 144.000,00
- 1- Encarregado de UZINA e LuzCr\$ 120.000,00

Artigo 2º)- Ficam criados no quadro de professores rurais municipais, sete cargos de professores rurais com o vencimento anual de cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00).

§ 1º)- Os professores que forem portadores de título de normalista, passado por escolas oficiais, perceberão o vencimento estabelecido neste artigo.

§ 2º)- Os professores que não sejam portadores de título de normalista, passado por escolas oficiais, considerados leigos, perceberão oitenta por cento dos vencimentos, estabelecidos neste artigo, durante o período letivo.

Artigo 3º)- Fica, o senhor Prefeito Municipal, autorizado a contratar pessoal variavel para os serviços de obras, segundo as necessidades dos serviços, cuja despesa correrá por conta das dotações destinadas ao pagamento de pessoal variável.

Artigo 4º)- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua afixação no prédio da Prefeitura Municipal.